



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 063/2018
DE 16 DE MAIO DE 2018

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente.”

Ao Excelentíssimo Senhor **EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Poço Verde, localizado no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012.

CONSIDERANDO:

DECRETA:

Art.1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente que com este se publica.

Art.2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –
CMMA
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art.3º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMMA.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art.4º – O CMMA. instituído como órgão colegiado caráter consultivo, deliberativo e normativo pela Lei nº 729 de 20 de Novembro de 2017 terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.5º. Compete ao CMMA formular e fazer cumprir os princípios da Política Municipal de Meio Ambiental, na forma estabelecida, no art. 2º da Lei nº 728, de 20 de Novembro de 2017; além de cumprir a sua competência descrita no art. 2º da Lei nº 729 de 20 de Novembro de 2017 e neste Regimento.

Art.6º. O CMMA é composto, de forma paritária, por representante do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I. Representantes dos Poderes Públicos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- e) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- f) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município de Poço Verde;

II. Representante da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de entidades organizadas comprometidas com a questão ambiental, tais como associações, sindicatos e fundações comprometidas com a questão ambiental e com atuação no município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

- b) 01 (um) representante, oriundo da sociedade civil, do Comitê da Bacia Hidrográfica a qual está inserido predominantemente o Município de Poço Verde;
- c) 01 (um) representante de entidades privadas produtivas (comércio, indústria, serviços e agricultura) com atuação no âmbito do município;
- d) 01 (um) representante de instituições privadas de ensino superior comprometidas com a questão ambiental e cultural;
- e) 01 (um) representante de instituições de pesquisa e extensão com atuação ambiental no âmbito do município.

§1º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§2º. As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual.

Art. 7º. O CNMA será composto de 12 conselheiros titulares e seus correspondentes suplentes, os quais serão escolhidos na forma descrita no art. 8º desta Lei.

Art. 8º. Os membros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos representados e designados por ato administrativo ao qual se tenha dado prévia e ampla publicidade.

§1º. No caso de órgãos e entidades públicas municipais, as designações dos conselheiros serão feitas por ato de Prefeito mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§2º. No caso de órgãos e entidades públicas dos demais Poderes, as designações dos conselheiros serão feitas por ato do respectivo Chefe do Poder ao qual pertence o órgão ou ao qual está ligada ou vinculada a entidade pública representada municipal.

§3º. As indicações referidas nos anteriores §1º e §2º deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros para que as posses sejam realizadas no mesmo dia em que terminaram os mandatos dos atuais conselheiros.

Art. 9º. Os membros representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, constituindo esta condição num pré-requisito à participação do CMMA.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. Os membros do CMMA serão cidadãos de reconhecida idoneidade, conhecimento e interesse na gestão ambiental, sejam os representantes do Poder Público sejam os da Sociedade Civil, uma vez que a função pública exercida no CMMA é considerada de relevante valor público, social e jurídico.

§1º. A participação dos membros do CMMA em seu funcionamento não pressupõe qualquer tipo de remuneração ou ressarcimento de despesas aos segmentos representados, ressalvada a cobertura de despesas com passagens e diárias necessárias à participação dos mesmos em eventos de que o CMMA participe.

§2º. Assiste a cada um dos membros do CMMA o direito de reconhecimento por ato do Presidente do CMMA à função pública exercida no período respectivo mandato.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art.11º – O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva.
- IV – Conselho Fiscal
- V – Câmaras Técnicas;
- VI – Assessoria Técnica;
- VII – Assistente Administrativo;
- VIII- Auxiliar Administrativo;
- IX – Plenário;

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopy



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art.12º – O CMMA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

Art.13º – Ao Presidente compete:

I. Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no seu regulamento, na legislação pertinente e demais normas legalmente aprovadas por Assembleia Geral;

II. Convocar reuniões de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, estabelecendo data, local, horário e pauta a ser tratada, bem como acatar pedidos de convocação formulados pela maioria simples dos demais Conselheiros;

III. Abrir, dirigir, prorrogar e encerrar as reuniões de Assembleia Geral;

IV. Orientar as seções plenárias, colocar matérias em discussão e votação, consignar votos dos conselheiros e, quando necessário, emitir voto de qualidade e, ainda, proclamar resultados,

V. Conceder a palavra aos participantes das assembleias, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto objeto das discussões;

VI. Assinar, juntamente com os demais Conselheiros, as Atas e Resoluções;

VII. Representar o CMMA ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

VIII. Assinar, em nome do CMMA, convênios, protocolos de intenções, correspondências etc.; e, no caso de contratos, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

IX. Decidir sobre questões de ordem, quando omissas no seu Regulamento e submetê-las à consideração da Assembleia Geral;

X. Elaborar instruções normativas necessárias à boa ordem dos trabalhos do CMMA;

XI. Elaborar projetos de normas complementares quando necessárias ao desenvolvimento da Gestão Ambiental e sua manutenção, submetendo-os à Assembleia Geral;

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

XII. Superintender, de modo geral, todos os serviços necessários à consecução dos objetivos gerais deste CMMA.

XIII – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

XIV – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;

XV – encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

XVI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

XVII - designar relatores para temas examinados pelo CMMA;

XVIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;

XIX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;

XX - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XXI – delegar atribuições de sua competência.

Art.14 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o Secretário Executivo. Mas caso o Secretário Executivo esteja, também impedido, assumirá o membro mais idoso do CMMA .

Art.15 – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art.16 – Ao Plenário compete:

I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

V- opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista no parágrafo quatro na Lei nº 729/2017;

XI - exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

XII – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XIII – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV- sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art.17 – Compete aos membros do CMMA:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – votar;

VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art.18 – A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governomy



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art.19 – As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo CMMA.

Art.20 – Compete à Secretaria Executiva:

I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;

II – elaborar as atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;

IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

V- acompanhar as atividades das Câmaras Técnicas para assessorar a presidência do CMMA;

Art. 21 - O Conselho A Comissão Fiscal do CMMA é constituído por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (suplentes) suplentes eleitos; sendo: 02 governamentais e 02 não-governamentais, respectivamente para os suplentes. Em caso de vacância, o Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá imediatamente proceder à nova eleição.

Art. 22 - A comissão O Conselho Fiscal do CMMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião deverá o Conselho a comissão Fiscal do CMMA escolher, entre seus membros, um presidente.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo presidente do conselho fiscal, ou ainda, por qualquer um dos seus membros, pelo Gestor Executivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente através de seu presidente, chamando a participação de todos os seus membros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros, sendo proibida a representação e deverão constar de ata assinada pelos membros presentes.

§ 4º - As reuniões serão presididas pelo Presidente e na sua ausência pelo conselheiro fiscal mais velho ou por um dos membros escolhidos na ocasião da reunião.

Art. 23 - Compete ao presidente da comissão Conselho Fiscal do CMMA:

I - Convocar e presidir as reuniões do da comissão Conselho Fiscal do CMMA;

II - Coordenar e desenvolver as atividades do Conselho da comissão Fiscal do CMMA dentro de suas finalidades estatutárias e legais.

III - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do da comissão Conselho Fiscal do CMMA;

Artigo 24 - Compete ao Conselho a comissão Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres, conforme a Lei nº 729/2017, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

I - Prestar assessoramento técnico financeiro e orçamentário ao CMMA;

II - Estabelecer a política e as diretrizes de investimentos dos recursos ligados à proteção, à conservação e à melhoria do meio ambiente observada as legislações federal e estadual, a serem submetidas à Assembleia Geral;

III - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos do CMMA;

IV - Acompanhar e apreciar, por meio de relatórios gerenciais, a execução dos planos, programas e orçamentos aprovados pela Assembleia Geral;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

V - Appreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida pela Diretoria Executiva ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

VI - Elaborar relatório sobre pedido formulado pela Diretoria Executiva de aquisição, de alienação, de hipoteca ou de qualquer outro gravame com ônus reais de bens imóveis, bem como de prestação de quaisquer outras garantias, a ser enviado à aprovação da Assembleia Geral.

VII - Conferir o saldo do numerário existente em caixa;

VIII - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Diretoria Executiva;

IX - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

X - Verificar a regularidade dos recebimentos dos créditos e a pontualidade no atendimento dos compromissos;

XI - Analisar os balancetes mensais e outros demonstrativos, emitindo parecer sobre estes para o Conselho Municipal de Saúde trimestralmente;

XII - Analisar o balanço e o relatório anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

IX - Informar o Fundo Municipal de Meio Ambiente sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente ou autoridade competente, as irregularidades constatadas;

X - Solicitar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a contratação, quando houver necessidade, de técnicos especializados e serviços de auditoria, para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições;

XI - Solicitar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a contratação, quando houver necessidade, de serviço de assessoria jurídica independente;

XII - Convocar reuniões com o Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo defeso negar-lhe acesso a quaisquer documentos e informações solicitadas.

Parágrafo Único – As solicitações de contratações a que se referem os incisos VIII e IX do caput deste artigo deverão ser encaminhadas à Diretoria da comissão Executiva do CMMA que providenciará a formalização das mesmas.

Artigo 25 - As despesas de funcionamento do Conselho Fiscal, tais como Livro de Ata, produção de transparências, fotocópias, serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 26 - As Câmaras Técnicas serão criadas através de Resoluções emitidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 28 - As Câmaras Técnicas são instâncias com a atribuição de examinar e relatar ao Plenário as matérias de sua competência, observando os ritos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 - Às Câmaras Técnicas compete:

I – propor normas, padrões e emitir pareceres em processos administrativos e demais matérias de sua atribuição;

II – requerer, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mediante justificativa, informações que julgar necessárias para as avaliações através de análises, vistorias e diligências.

III – solicitar, à Secretaria Executiva, a participação de especialistas para subsidiar entendimento técnico específico sobre matérias de sua competência;

IV – instituir Grupos de Trabalho sempre que necessário, indicando os respectivos coordenadores, vice-coordenadores e demais membros;

V – solicitar, à Secretaria Executiva, com a devida justificativa, designação de reunião conjunta com qualquer outra Câmara;

Art. 28 – À Assessoria Técnica compete:

I - assessorar o Conselho Municipal de Meio Ambiente nos assuntos relacionados com os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;

II - Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatórios de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI;

III - avaliar ambientalmente as propostas de desenvolvimento das políticas públicas nos envolvimento com os Governos Federal, Estadual e Municipal;

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

IV - realizar inspeções e auditorias de natureza ambiental, por iniciativa própria, ou ainda, quando forem solicitadas, elaborando os relatórios correspondentes e propondo, no âmbito do Município, medidas mitigadoras nos empreendimentos dos setores público e privado;

V - promover o gerenciamento da automação e informatização;

VI - assessoria em programas, planos e projetos especiais desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES**

Art.29 – O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º – O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art.30 – O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art.31 – Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art.32 – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art.34 – As reuniões do Plenário serão públicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art.35 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

Art.36 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art.37 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art.38 – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art.39 – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

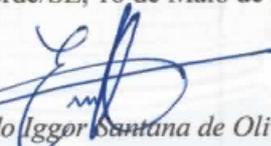


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.40 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMMA

Poço Verde/SE, 16 de Maio de 2018.


Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal de Poço Verde